



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.326, DE 30 DE JULHO DE 2025.

*Altera a Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, que obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Obriga os hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados, a comunicar às delegacias de polícia os casos de atendimento a idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.” (NR)*

Art. 2º A Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º Os hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados, localizados no Estado do Rio Grande do Norte, ficam obrigados a comunicar formalmente às delegacias de polícia os casos de atendimento prestado a idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou com indícios de violência.” (NR)*

Art. 3º A Lei Estadual nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A e 1º-B:

*“Art. 1º-A Os estabelecimentos de saúde deverão manter o registro, no respectivo prontuário médico, dos indícios de violência física, psicológica ou sexual identificados nos pacientes pertencentes aos grupos mencionados no caput do art. 1º.”*

*“Art. 1º-B Os registros e comunicações referidos nesta Lei destinam-se a subsidiar a produção de estatísticas, a adoção de medidas de prevenção, a formulação de políticas públicas, o atendimento e acompanhamento psicossocial, bem como a persecução penal.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de julho de 2025,  
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.962

Data: 31.07.2025

Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Alexandre Motta Câmara